

Processo: 1101788
Apenso: 1114529
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo então secretário de governo de São Miguel do Anta, Sr. Cristiano Moreira Machado, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Wagner Damiano, prefeito do referido município nos exercícios de 2017 a 2020.

Em síntese, o Sr. Cristiano Moreira Machado alegou supostas inconsistências relacionadas à inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade financeira nos três últimos quadrimestres da legislatura, ausência de repasse ou repasse a menor do duodécimo devido à Câmara Municipal e supressão de dados, arquivos e bens da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Em apenso, encontra-se o Processo n. 1114529, que se trata de representação autuada a partir da documentação também encaminhada pelo Sr. Cristiano Moreira Machado, à peça n. 2, em que relata, em síntese, que o ex-prefeito de São Miguel do Anta, Sr. Wagner Damiano, deixou de repassar ou fez ou repasse a menor do duodécimo no exercício financeiro de 2020.

Registro que recebi em meu gabinete, em 11/4/2024, a documentação protocolizada sob o n. 806502/2024, recebida neste Tribunal em 22/3/2024, na qual o município de São Miguel do Anta solicita a habilitação nos autos em apenso do assessor jurídico Dr. Gabriel Dutra Teixeira, OAB/MG n. 184.084, e apresenta documentos correlacionados à referida habilitação.

Compulsando os autos, verifico que o referido advogado se encontra devidamente habilitado nos autos do processo piloto, Representação n. 1101788. Porém, de fato, não está cadastrado como procurador do referido Município no processo em apenso, Representação n. 1114529.

Diante de tal constatação, defiro o requerimento e determino a juntada da documentação protocolizada sob o n. 806502/2024 aos presentes autos e o cadastro do Dr. Gabriel Dutra Teixeira, assessor jurídico do município de São Miguel do Anta.

Determino, outrossim, a intimação do município de São Miguel do Anta, por meio de seu procurador, pelo DOC e por via eletrônica, na forma prevista no art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno, para que seja informado da habilitação do procurador nos autos em apenso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Determino, por fim, a juntada de cópia deste despacho aos autos da Representação n. 1114529.

Após, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)